



- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 386/2026-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 178 da Lei Estadual n.º 1.762/86 e art. 51 da Resolução n.º 58/2023/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 225/2025-CGJ/AM, que tornou sem efeito a Portaria n.º 75/2025-CGJ/AM e que instituiu a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias n.º 580/2025-CGJ/AM, de 14 de novembro de 2025; n.º 47/2026-CGJ/AM, de 03 de fevereiro de 2026; n.º 92/2026-CGJ/AM, de 09 de março de 2026; n.º 116/2026-CGJ/AM, de 24 de março de 2026; n.º 163/2026-CGJ/AM, de 24 de abril de 2026; n.º 296/2026-CGJ/AM, de 16 de julho de 2026; e da Portaria n.º 316/2026, de 23 de julho de 2026, que alteraram a composição da referida Comissão ;

CONSIDERANDO o Despacho de ID. n.º 8366164 do Exm.º Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 01 e a Decisão de ID. n.º 8375381 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, exarados nos autos de n.º 0001993-13.2026.2.00.0804.

RESOLVE:

Art. 1.º - ALTERAR a Portaria n.º 249/2026-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: o Exm.º Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 01, Dr. **ROBERTO SANTOS TAKETOMI**, para presidir a presente **Sindicância**, e como membros, os servidores **CRISTHIANO LEITE DOS SANTOS**, **GLAUCILENE MENEZES FERREIRA**, **SHELDON D'EMÍDIO MOREIRA FINICELLI**, **RONAN PINTO DE ALMEIDA** e **VICTOR ALEXANDRE BORGERT DE OLIVEIRA**, este designado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, ficam designados para integrarem a Comissão, como suplentes, os servidores **Acélia Bandeira da Costa**, **Carlos André Santiago Vieira**, **Everson Raylan Silva dos Santos**, **Jéssica Kelly Ferreira de Araújo**, **Elizeu Araújo do Nascimento Neto**, **Nayara Nelinha Silva Moreira** e **Thiago Azevedo Gomes**.

Art. 2.º - PRORROGAR por mais **30 (trinta) dias** úteiso prazo para a conclusão dos trabalhos, prazo este prorrogável mediante justificativa fundamentada.;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 27 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 540/2026-CGJ/AM

Insere, no Capítulo III (Do Óbito) do Título II (Registro Civil das Pessoas Naturais) do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento n.º 531/2026- CGJ/AM, dispositivos sobre a instrução dos pedidos de lavratura de assento e expedição de certidão de óbito e de autorização judicial de inumação de corpos não identificados ou identificados não reclamados, em cumprimento à Resolução CNJ n.º 684, de 26 de junho de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Resolução n.º 684, de 26 de junho de 2026, que institui diretrizes nacionais para a instrução de pedidos de lavratura de assento e expedição de certidão de óbito e de autorização judicial de inumação de corpos não identificados ou identificados não reclamados, e dispõe sobre o intercâmbio de dados entre o Cad-PCIconecta e os cadastros de pessoas desaparecidas, inclusive o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPDP);

CONSIDERANDO o prazo de 90 (noventa) dias fixado no art. 9.º da Resolução CNJ n.º 684/2026 para as adequações operacionais e normativas locais;

CONSIDERANDO que o Capítulo III (Do Óbito) do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Amazonas já disciplina, em seus arts. 439 a 456, o registro de óbito, o assento de óbito de finado desconhecido e o plantão de óbito, remanescendo, tão somente, a necessidade de complementação pontual;

CONSIDERANDO a competência normativa da Corregedoria-Geral de Justiça sobre os serviços notariais e de registro no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito das famílias à verdade e à memória, e a relevância da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Pedido de Providências n.º 0002481-65.2026.2.00.0804 (PJeCOR) e do Processo SEI n.º 2026/000040702-01.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica acrescentado o § 3.º ao art. 441 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento n.º 531/2026-CGJ/AM, com a seguinte redação:

"Art. 441.

§ 3.º Tratando-se de corpo não identificado ou de corpo identificado não reclamado, nos termos do art. 456-A, § 1.º, a certidão referida no caput fica condicionada, ainda, à apresentação do ofício técnico previsto no art. 456-A deste Código." (Incluído pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM)

Art. 2.º Fica acrescentada a Seção IV ao Capítulo III do Título II (Registro Civil das Pessoas Naturais) do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento n.º 531/2026-CGJ/AM, composta pelos arts. 456-A a 456-G, com a seguinte redação:

Seção IV

Da Instrução dos Pedidos de Registro de Óbito e de Autorização Judicial de Inumação de Corpos Não Identificados ou Identificados Não Reclamados (Incluída pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM)

Art. 456-A. Os pedidos de lavratura de assento e expedição de certidão de óbito e os pedidos de autorização judicial de inumação, quando se tratar de corpo não identificado ou de corpo identificado não reclamado, deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com ofício subscrito por autoridade da Polícia Científica/Perícia Oficial responsável, confirmando:

I - a realização de coleta mínima padronizada de informações de identificação humana;

II - o registro estruturado dessas informações em sistema próprio da Polícia Científica/Perícia Oficial, em conformidade com o modelo de dados do Cadastro Nacional de Corpos Não Identificados, Identificados Não Reclamados e Pessoas Vivas de Identidade Desconhecida (Cad-PCIconecta); e

III - a preservação e a disponibilidade futura dessas informações para correlação e eventual identificação, independentemente do destino físico do corpo.

§ 1.º Para os fins deste artigo, considera-se corpo identificado não reclamado aquele cuja identificação tenha sido formalizada pelos órgãos competentes, mas que permaneça sem reclamante legal ou familiar habilitado, ou sem destinação definida, após esgotadas as diligências mínimas de localização e comunicação.

§ 2.º Na ausência do ofício referido no caput, o oficial de registro recusará o processamento do pedido, cabendo ao interessado, quando for o caso, submeter a questão à autoridade judicial competente para as providências de saneamento cabíveis. (Incluído pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM)

Art. 456-B. O ofício previsto no art. 456-A deverá conter, no mínimo:

I - identificação do órgão expedidor (Polícia Científica/Perícia Oficial), da unidade responsável e do perito técnico responsável;

II - número do procedimento, laudo(s) e demais referências administrativas aplicáveis;

III - dados gerais do caso e do ingresso do corpo na unidade competente, incluindo data, local, circunstâncias informadas e cadeia de custódia correlata, quando aplicável;

IV - confirmação de coleta e registro dos dados gerais e técnico-científicos mínimos no padrão do CadPCIconecta, incluindo, quando aplicável, registros fotográficos padronizados, impressões papiloscópicas, imagem facial, material biológico para exame genético, exame odonto-legal e exame de antropologia forense, entre outros pertinentes ao caso;



V - confirmação de adoção de diligências mínimas de triagem para identificação, nos termos do formulário e das recomendações do Cad-PCIconecta;

VI - confirmação de que, previamente à solicitação de inumação, foram realizadas consultas e buscas em bases biométricas disponíveis à Administração Pública, observado o arcabouço legal, os convênios aplicáveis e as regras de proteção de dados; e

VII - indicação, quando já existente, do resultado das tentativas de identificação, bem como de pendências técnico-científicas relevantes, com estimativa de prazo, quando possível.

Parágrafo único. O ofício poderá ser complementado por relatório técnico resumido, checklist de coleta mínima, anexos fotográficos e outros documentos técnicos, observadas as regras de sigilo e de proteção de dados pessoais sensíveis. (Incluído pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM).

Art. 456-C. A conferência do ofício referido no art. 456-A e de seus elementos mínimos, nos termos do art. 456-B, constitui condição para o processamento do pedido de lavratura de assento, de expedição de certidão de óbito ou de autorização judicial de inumação de corpo não identificado ou identificado não reclamado. (Incluído pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM)

Art. 456-D. A decisão judicial que autorizar a inumação de corpo não identificado ou identificado não reclamado deverá:

I - consignar, expressamente, a existência do ofício referido no art. 456-A e a confirmação de coleta e registro dos dados mínimos para identificação humana;

II - determinar, quando necessário, a preservação de amostras e de registros técnicos aptos a viabilizar identificação futura; e

III - estabelecer condições para rastreabilidade do local de inumação, de modo a permitir eventual exumação motivada, quando requerida por autoridade competente.

Parágrafo único. Quando o ofício referido no art. 456-A indicar a existência de exame técnico-científico em processamento, em especial exame genético, o magistrado avaliará a conveniência de condicionar ou postergar a autorização de inumação até a conclusão do exame, salvo quando razões sanitárias ou operacionais justificarem a destinação imediata do corpo, hipótese em que se assegurará, obrigatoriamente, a preservação de amostras biológicas com aptidão para identificação futura. (Incluído pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM)

Art. 456-E. No âmbito de suas competências, a Corregedoria-Geral de Justiça e as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas deverão:

I - observar a padronização da exigência e da conferência do ofício previsto no art. 456-A, inclusive quanto ao checklist mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - fomentar rotinas de articulação institucional com as Polícias Científicas/Perícias Oficiais e com os demais órgãos responsáveis e/ou envolvidos com a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD), a fim de reduzir perdas informacionais e retrabalho; e

III - adotar, quando pertinente, fluxos eletrônicos que permitam rastreabilidade, integridade documental e preservação do acervo técnico. (Incluído pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM).

Art. 456-F. O intercâmbio eletrônico de dados e informações entre os órgãos de Polícia Científica e/ou Perícia Oficial, os registradores civis das pessoas naturais e os cadastros de pessoas desaparecidas observará os padrões de interoperabilidade, os metadados e o suporte tecnológico definidos pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN), nos termos da Resolução CNJ n.º 684/2026.

Parágrafo único. As serventias extrajudiciais poderão, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça, articular-se para a celebração de acordos de cooperação técnica voltados ao compartilhamento de informações, à interoperabilidade de sistemas e ao desenvolvimento de mecanismos de identificação de pessoas, preservadas as respectivas competências institucionais. (Incluído pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM) Art.

456-G. Os fluxos, processos e documentos decorrentes desta Seção deverão observar:

I - a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e as normas setoriais aplicáveis, com especial atenção a dados pessoais sensíveis, registros fotográficos e dados biométricos;

II - o sigilo necessário à proteção da intimidade, da imagem e da honra, bem como à eficiência investigativa; e

III - o princípio da minimização e a finalidade específica do tratamento de dados, sem prejuízo da completude mínima necessária à identificação humana e à correlação em rede. (Incluído pelo Provimento n.º ____/2026-CGJ/AM)"

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus (AM.), 27 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas